



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

333/27
73/72



Ofício nº 320/CC-DIAL-GEMAT

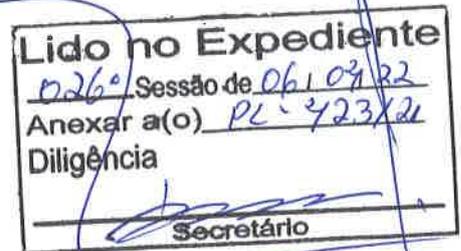
Florianópolis, 4 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em complemento ao Ofício nº 271/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 4278/2022/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em resposta aos Ofícios nº GPS/DL/0922/2021 e nº GPS/DL/0031/2022, os quais contêm pedidos de diligência ao Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos *



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 320_PL_0423_9_21_IMA_compl_271_enc
SCC 22371/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

**INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 3/2022/IMA/GEPAM**

Florianópolis, 10 de janeiro de 2022.

Assunto: **Informação Técnica do IMA acerca do PL/0423.9/2021****I - OBJETIVO**

Subsidiar tecnicamente a manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público, no que tange a área ambiental, do Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "*Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências*", direcionado a este IMA por meio do Ofício nº 1944/CC-DIAL-GEMAT (Processo SCC 22479/2021). O Processo SCC 22371/2021 contém a íntegra do PL.

II - PL 0423.9/2021

De forma resumida, o Projeto de Lei da Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina possui o escopo de promover o regramento, o fomento, a incorporação e a integração do recurso energético "hidrogênio verde" em setores produtivos de Santa Catarina.

O PL em tela possui 11 objetivos, dentre os quais se destacam: (i) o aumento da participação do hidrogênio verde no estado; (ii) a diminuição da emissão de gases do efeito estufa; e (iii) o estímulo ao desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação do hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais. O hidrogênio verde é um recurso energético produzido a partir de zero emissão de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera.

Ações do poder público também estão contempladas no referido PL, como o estabelecimento de parcerias público-privadas, capacitação de atores, incentivo do uso do hidrogênio verde em transporte público e na agricultura, dentre outras.

O licenciamento ambiental é tratado de forma específica em seu Art. 5º, na qual temos a seguinte redação: "*As atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e de geração de energia elétrica a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos das legislações federal e estadual aplicáveis e de acordo com o que estiver previsto em regulamento*".

É o relato necessário.

III - ANÁLISE TÉCNICA

O PL trata de um tema de suma importância para Santa Catarina, uma vez que este estado assumiu compromissos e assinou acordos para um desenvolvimento sustentável na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 - COP26. Neste contexto, o PL 0423.9/2021, que pode ser considerado como um marco regulatório para a economia baseada em hidrogênio verde em Santa Catarina, tem o propósito de auxiliar este estado na redução da emissão de gases de efeito estufa e na transição justa da matriz energética para fontes alternativas de energia limpa.

O projeto possui um viés ecológico-ambiental à medida que propõe aumentar a utilização de energia limpa em setores produtivos, tanto agrícolas quanto industriais. Globalmente, o emprego do hidrogênio verde tem se tornado comum em inúmeros países, como forma de suprir sua demanda energética sem prejudicar o meio ambiente. Assim, o uso de uma economia baseada em hidrogênio verde se constitui numa excelente alternativa energética com vistas à descarbonização da matriz energética estadual. Portanto, o aumento do hidrogênio verde será essencial para diminuir a emissão de gases do efeito estufa por meio da redução da dependência de combustíveis fósseis em Santa Catarina, contribuindo para mitigar efeitos das mudanças climáticas globais.

Em se tratando do licenciamento ambiental, a Res. CONSEMA 98/2017, que define a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências, não prevê a produção de hidrogênio verde. É oportuno mencionar que o Código



Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009) assevera que as atividades licenciáveis; isto é, atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, devem ser expressas por meio de Resolução do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente). Dessa forma, o mencionado órgão consultivo e deliberativo poderá estabelecer o código da atividade, o seu potencial poluidor degradador, os portes e seus respectivos estudos necessários, bem como o seu parâmetro técnico de enquadramento, caso julgar necessário.

Ademais, em conformidade com o Código Estadual do Meio Ambiente, em sua Subseção I, Art. 14, cabe ao IMA "*I - elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos dos seus servidores*". Assim, possíveis atividades licenciáveis aglutinadas em torno do hidrogênio verde poderão ser objeto de regramento específico por parte do IMA caso ocorra a aprovação do PL, com a necessidade de publicação de Resolução de atividade licenciável por parte do CONSEMA, se tal órgão consultivo e deliberativo entender cabível.

Por fim, o PL 0429.9/2021 possui condições para prosseguir, uma vez que será vantajoso para o meio ambiente do Estado de Santa Catarina.

IV - CONCLUSÃO

A partir da análise técnica do Projeto de Lei nº 0423.9/2021, não foram identificados elementos, no que tange a matéria ambiental, que se mostrem contrários ao interesse público.

s.m.j.

É a informação.

V - EQUIPE TÉCNICA

Volney Junior Borges de Bitencourt

Oceanógrafo

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F12BMP74**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VOLNEY JUNIOR BORGES DE BITENCOURT (CPF: 072.XXX.309-XX) em 10/01/2022 às 22:59:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/09/2020 - 14:40:07 e válido até 09/09/2120 - 14:40:07.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc5XzlyNDk2XzlwMjFfRjEyQk1QNzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022479/2021** e o código **F12BMP74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 16 de março de 2022

Processo: SCC 000022479/2021

Ementa: Minuta de Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”. Legalidade do PL 0423.9/2021.

I – Relatório

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1944/CC-DIAL-GEMAT, para exame e emissão de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 0423.9/2021 que “Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o relatório.

II – Parecer

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, em função da necessidade de uniformização dos atos jurídicos, nos termos dos arts. 4º, I e 13, do Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



O Projeto de Lei nº 0423/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, pretende dispor sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, a saber:

Art. 1º A Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Hidrogênio Verde:

I – aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;

II – estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;

III – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e por consequente para o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV – estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado de Santa Catarina;

V – estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento a cadeia produtiva do hidrogênio verde;

VI – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio verde na matriz energética;

VII – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado;

VIII – proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

IX – estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;

X – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde; e

XI – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 2 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



hidrogênio.

§1º Para os efeitos desta lei, entende-se por hidrogênio verde o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por cadeia produtiva do hidrogênio verde empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados de seu uso.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de estudos e estabelecimentos de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado;

II – estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio;

III – realização de convênios com instituições públicas e privadas financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistema de energia à base de hidrogênio verde;

b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia a base de hidrogênio verde.

IV – incentivar o uso de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura; e

V – destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta política.

Art. 4º Os participantes da cadeia produtiva de hidrogênio verde e de cadeias produtivas a ela integradas terão responsabilidade compartilhada e solidária pela gestão ambiental, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 5º As atividades de produção, processamento, armazenamento,

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 3 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR**



transporte e de geração de energia elétrica, a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos da legislações federal e estadual aplicáveis e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 6º As operações de produção, processamento, armazenamento e transporte de hidrogênio verde serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstas na legislação federal e estadual.

Art. 7º Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política estabelecida por esta lei, inclusive nas modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, consideradas Empresas de Base Tecnológica – EBT, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. São aplicáveis, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os preceitos das Lei Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 200, e 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aduz em sua justificativa que:

Para que a incorporação da energia do “hidrogênio verde” seja plenamente sustentável, a energia deve ser gerada a partir de fontes limpas, como a eólica, solar e hidrelétrica, em potencial de desenvolvimento. Logo, o chamado “hidrogênio verde”, que é produzido com zero emissão de gás carbônico (CO₂), surge como elemento fundamental para impulsionar a mudança da matriz de produção dos fertilizantes agrícolas nitrogenados, que geram grandes impactos benéficos para a produção agrícola, além de envolver um setor econômico da maior relevância para a economia brasileira.

Instada a se manifestar, a Gerência de Gestão de Processos Ambientais emitiu a Informação Técnica nº 3/2022/IMA/GEPAM que considerou o seguinte:

O PL trata de um tema de suma importância para Santa Catarina, uma vez que este estado assumiu compromissos e assinou acordos

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 4 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



para um desenvolvimento sustentável na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 – COP26. Neste contexto, o PL 0423.9/2021, que pode ser considerado como um marco regulatório para a economia baseada em hidrogênio verde em Santa Catarina, tem o propósito de auxiliar este estado na redução da emissão de gases de efeito estufa e na transição justa da matriz energética para fontes alternativas de energia limpa.

O projeto possui um viés ecológico-ambiental à medida que propõe aumentar a utilização de energia limpa em setores produtivos, tanto agrícolas quanto industriais. Globalmente, o emprego do hidrogênio verde tem se tornado comum em inúmeros países, como forma de suprir sua demanda energética sem prejudicar o meio ambiente. Assim, o uso de uma economia baseada em hidrogênio verde se constitui numa excelente alternativa energética com vistas à descarbonização da matriz energética estadual. Portanto, o aumento do hidrogênio verde será essencial para diminuir a emissão de gases do efeito estufa por meio da redução da dependência de combustíveis fósseis em Santa Catarina, contribuindo para mitigar efeitos das mudanças climáticas globais.

Em se tratando do licenciamento ambiental, a Res. CONSEMA 98/2017, que define a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências, não prevê a produção de hidrogênio verde. É oportuno mencionar que o Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009) assevera que as atividades licenciáveis; isto é, atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, devem ser expressas por meio de Resolução do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente). Dessa forma, o mencionado órgão consultivo e deliberativo poderá estabelecer o código da atividade, o seu potencial poluidor degradador, os portes e seus respectivos estudos necessários, bem como o seu parâmetro técnico de enquadramento, caso julgar necessário.

Ademais, em conformidade com o Código Estadual do Meio Ambiente, em sua Subseção I, Art. 14, cabe ao IMA “I - elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos dos seus

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 5 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



servidores”. Assim, possíveis atividades licenciáveis aglutinadas em torno do hidrogênio verde poderão ser objeto de regramento específico por parte do IMA caso ocorra a aprovação do PL, com a necessidade de publicação de Resolução de atividade licenciável por parte do CONSEMA, se tal órgão consultivo e deliberativo entender cabível.

Por fim, o PL 0429.9/2021 possui condições para prosseguir, uma vez que será vantajoso para o meio ambiente do Estado de Santa Catarina.

A manifestação jurídica fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta. Ausentes na presente proposta.

É relevante destacar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui-se bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo incumbência do Poder Público a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais, do manejo ecológico das espécies e ecossistemas, o controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida e o meio ambiente, conforme redação do art. 225, §1º, da CF/88.

Assim, considerando que a Política Estadual intencionada pelo PL, ao que parece, fomenta a produção de um modelo de economia de baixa emissão de carbono e impulsiona um desenvolvimento sustentável no Estado, favorecendo o meio ambiente e promovendo meios de controle da poluição, é possível afirmar que há concordância com a ordem jurídica constitucional.

Portanto, a matéria carreada no Projeto de Lei n. 0423.9/2021 não encontra contrariedade ao interesse público, em razão do que merece devido tratamento jurídico, no escopo de que seja efetivada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



III – Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela regularidade do presente processo **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0423.9/2021.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico que submeto à apreciação superior.

MARISTELA APARECIDA SILVA
Advogada Autárquica
OAB/SC 10.208
Matr. 365782-5

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 7 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L5FB93H2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 28/03/2022 às 18:17:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc5XzlyNDk2XzlwMjFfTDVGQjkzSDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022479/2021** e o código **L5FB93H2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO n° 4278/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 29 de março de 2022.

Assunto: SCC 00022479/2021

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no Ofício nº 1944/CC-DIAL-GEMAT, constante nos autos do Processo SGP-e SCC 00022479/2021, que trata sobre Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", vimos por meio deste encaminhar a INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 3/2022/IMA/GEPAM e o PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR.

Salientamos que tanto a manifestação técnica quanto o parecer jurídico foram no sentido de aprovar a iniciativa do referido Projeto de Lei, portanto, ratifica-se os termos do Parecer Jurídico, e manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Daniel Vinicius Netto
Presidente

(assinado digitalmente)

Cláudio Soares da Silveira
Coordenador da Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74MVJ3I2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA (CPF: 533.XXX.569-XX) em 29/03/2022 às 18:30:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.
(Assinatura do sistema)



DANIEL VINICIUS NETTO (CPF: 712.XXX.349-XX) em 30/03/2022 às 16:37:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc5XzlyNDk2XzlwMjFfNzRNvkozSTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022479/2021** e o código **74MVJ3I2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.